

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1979

NÚMERO 100

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.558, DE 29 DE MAIO DE 1979

Dá a denominação de «Dr. João Antônio da Fonseca» ao Forum da Comarca de Itapetininga

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que é dever do Estado prestar justa homenagem aos que dignificaram as carreiras que abraçaram, mantendo viva a lembrança de seus nomes para exemplo dos pósteros;

Considerando que o Bacharel João Antônio da Fonseca, natural de Tatuí, município pertencente, como Itapetininga, à Região Administrativa de Sorocaba, faleceu no dia 25 do corrente mês, após mais de 37 anos de relevantes serviços prestados ao Estado;

Considerando que, funcionário exemplar, impôs-se como homem público, havendo exercido altas atribuições de cunho jurídico, como Procurador do Estado, Diretor Geral da Secretaria da Justiça, Assistente Jurídico-Chefe do antigo Serviço de Assistência Jurídica e, notadamente, Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa do Governo do Estado, funções estas para cujo desempenho se exige o requisito de reconhecido saber jurídico;

Decreta:

Artigo 1.º — O edifício do Forum da Comarca de Itapetininga passa a denominar-se «Dr. João Antônio da Fonseca».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.559, DE 29 DE MAIO DE 1979

Concede a medalha «Valor Cívico» ao Bel. João Antônio da Fonseca

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever do Estado prestar justa homenagem aos que dignificaram as carreiras que abraçaram, mantendo viva a lembrança de seus nomes para exemplo dos pósteros;

Considerando que o Bacharel João Antônio da Fonseca exerceu durante 15 anos as altas funções de Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que a dedicação, o zelo, a probidade e a notória abnegação por ele demonstrados no cumprimento de suas funções, ao longo de mais de 37 anos de serviços prestados ao Estado, fizeram sua atuação marcante, em sucessivos governos, pela inestimável contribuição à Administração pública;

Considerando que, embora aposentado, em 15 de março do ano em curso, continuou colaborando com a Administração como Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura;

Considerando que a morte o surpreendeu no dia 25 do corrente mês, durante o trabalho, e em plena execução das novas e relevantes atividades que vinha exercendo neste Governo, com despreendimento e sacrifício em relação às suas necessidades pessoais;

Considerando que, funcionário exemplar, impôs-se como homem público, empenhando no exercício de suas atribuições, com especial eficiência, honradez e senso de dever, o melhor de sua competência;

Considerando que, no Governo anterior, teve reconhecida a sua meritória atuação, com a outorga da medalha «Valor Cívico», de prata, pelo Decreto n.º 12.520, de 25 de outubro de 1978;

Considerando que a medalha «Valor Cívico», instituída pela Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956, alterada pelo Decreto-lei de 24 de março de 1970, destina-se a premiar cidadãos nascidos ou residentes neste Estado, pela prática de atos de acentuado sentido cívico, dentre os quais os relacionados com a elevação do nome do Estado de São Paulo ou de seu povo, em qualquer campo de atividade;

Considerando que o artigo 3.º da Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956, e o artigo 13 do Decreto n.º 52.455, de 19 de maio de 1970, que a regulamentou, autorizam o Governador do Estado, em casos excepcionais, por ato próprio, e independentemente das formalidades previstas em regulamento, a conceder a medalha assim instituída;

Considerando, finalmente, que o Decreto n.º 52.455, de 19 de maio de 1970, permite, em seu artigo 5.º, que o mesmo cidadão possa receber mais de uma Medalha de Valor Cívico, e que, em seu artigo 14, prevê a concessão póstuma, fazendo-se a entrega, nesse caso, ao cônjuge do agraciado;

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida «post mortem», e em caráter excepcional, ao Bel. João Antônio da Fonseca, a medalha «Valor Cívico», de ouro, instituída pela Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei de 24 de março de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.560, DE 29 DE MAIO DE 1979

Confere o título de «Servidor Emérito» ao Bel. João Antônio da Fonseca

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever do Estado prestar justa homenagem aos que dignificaram as carreiras que abraçaram, mantendo viva a lembrança de seus nomes para exemplo dos pósteros;

Considerando que o Bacharel João Antônio da Fonseca exerceu durante 15 anos as altas funções de Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que a dedicação, o zelo, a probidade e a notória abnegação por ele demonstrados no cumprimento de suas funções, ao longo de mais de 37 anos de serviços prestados ao Estado, fizeram sua atuação marcante, em sucessivos governos, pela inestimável contribuição à Administração pública;

Considerando que, embora aposentado, em 15 de março do ano em curso, continuou colaborando com a Administração como Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura;

Considerando que a morte o surpreendeu no dia 25 do corrente mês, durante o trabalho, e em plena execução das novas e relevantes atividades que vinha exercendo neste Governo, com despreendimento e sacrifício em relação às suas necessidades pessoais;

Considerando que, funcionário exemplar, impôs-se como homem público, empenhando no exercício de suas atribuições, com especial eficiência, honradez e senso de dever, o melhor de sua competência;

Decreta:

Artigo 1.º — É conferido «post mortem», e em caráter excepcional, ao Bel. João Antônio da Fonseca, pelos relevantes serviços prestados ao Estado, no desempenho da função pública, o título de «Servidor Emérito».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.561, DE 29 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre a concessão de serviço público rodoviário estadual à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos do artigo 2.º, item I, do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pelo artigo 1.º, item II, da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, cabe à DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. construir, pavimentar, ampliar, introduzir melhoramentos e cuidar, permanentemente, da operação e conservação das rodovias que forem submetidas à sua jurisdição administrativa;

Considerando que o Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, de que trata o Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971, no seu normal desenvolvimento deve abranger rodovia destinada a interligar São Paulo ao Litoral do Sul do Estado; acesso destinado a interligar os municípios de Santos e Guarujá; acesso destinado a interligar o Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes ao porto de Santos, e respectivas obras de tipo viário e rodoviário;

Considerando, finalmente, os estudos efetuados pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., e o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes, constantes do Processo ST 227-79,

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dando denominação ao Forum da Comarca de Itapetininga Página 1
- Concedendo a medalha Valor Cívico Página 1
- Conferindo o título de Servidor Emérito Página 1
- Dispõe sobre a concessão de serviço público rodoviário estadual à DERSA Página 1

CONCURSOS

- Livre docência na Faculdade de Odontologia — USP — Inscrições Página 67
- Livre docência na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto — USP — Inscrições Página 67

NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

À venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A, a partir do próximo dia 31.

Preço por exemplar Cr\$ 15,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 36,00

IMESP S/A — Rua da Mooca, 1.921 — Fone: 291-3344
Ramal 246